

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2022 - IMP**

**ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**RECORRENTE: LARISSA RODRIGUES QUEIROZ**

**CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**INSCRIÇÃO Nº 22**

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital n. 001/2022, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 10 de março de 2022, junto ao IMP. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

**1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. Os argumentos foram expostos de forma clara. Diante disso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser CONHECIDO.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

**2. DO MÉRITO**

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra a avaliação dos títulos, solicitando a pontuação de título "Técnico em Administração", como tecnólogo.



Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

O item 7 e seus subitens tratam dos critérios de pontuação dos títulos.

Como é cediço, o curso técnico é uma formação de nível médio, já o tecnólogo é uma formação de nível superior, que exige a comprovação da conclusão do ensino médio.

A Declaração de Conclusão de Curso apresentada pela recorrente diz respeito a sua formação no curso Técnico em Administração, pelo SENAI Itaúna CETEF Marcelino Corradi. Em breve consulta ao site da instituição pudemos perceber que, em consonância com a própria declaração, não é exigida a comprovação da formação em nível médio para admissão.

Sendo assim, faz-se óbvio tratarem de dois níveis de formação diferentes.

### 3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente não podem prosperar já que o título referente ao curso de Técnico Administrativo não se enquadra como tecnólogo.


Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito **NEGAM SEU PROVIMENTO**.


Nestes termos, é a **DECISÃO**.

Itaúna – MG, 14 de março de 2022.

  
Izabela Stefânia Andrade Fonseca  
**Presidente**

  
Natália Soares Maia  
**Secretária**

  
Mônica Aparecida dos Santos  
**Membro**

  
Joelma Aparecida de Freitas  
**Membro**